



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1551, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter novos valores os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, conforme as tabelas constantes dos Anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 2º Os proventos dos inativos serão revistos adotando-se o mesmo critério, proporção e base de cálculo, usado para a fixação de vencimentos do pessoal ativo, nos termos do artigo 189, da [Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971](#).

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotações próprias, consignadas no Orçamento do Exercício de 1978, as quais serão suplementadas com recursos da "Reserva de Contingência" do mesmo Orçamento.

Art. 4º Os efeitos desta Lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 1977

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ANEXO I

Tabela dos Cargos Efetivos com aplicação do Anexo II

Padrão	Vencimento Mensal Cr\$	Nº de Cargos	Denominação
CE-7	1.950,00	01	Contínuo
CE-7	1.950,00	01	Servente
CE-9	2.250,00	01	Porteiro-Servente
CE-12	2.800,00	01	Escriturário I
CE-13	3.100,00	01	Escriturário II
CE-16	3.900,00	01	Oficial Administrativo I
CE-17	4.200,00	01	Oficial Administrativo II
CE-21	5.250,00	01	Chefe do Expediente e Assessor de Imprensa
CE-28	9.000,00	01	Diretor da Secretaria e Assessor Técnico da Mesa da Câmara Municipal

ANEXO II

Tabelas de Padrões de Vencimentos do Pessoal da Câmara

Padrão	GRAU					
	A	B	C	D	E	F
CE-01	1.400,00	1.490,00	1.580,00	1.670,00	1.760,00	1.850,00
CE-02	1.490,00	1.580,00	1.670,00	1.760,00	1.850,00	1.950,00
CE-03	1.580,00	1.670,00	1.760,00	1.850,00	1.950,00	2.100,00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

CE-04	1.670,00	1.760,00	1.850,00	1.950,00	2.100,00	2.250,00
CE-05	1.760,00	1.850,00	1.950,00	2.100,00	2.250,00	2.450,00
CE-06	1.850,00	1.950,00	2.100,00	2.250,00	2.450,00	2.600,00
CE-07	1.950,00	2.100,00	2.250,00	2.450,00	2.600,00	2.800,00
CE-08	2.100,00	2.250,00	2.450,00	2.600,00	2.800,00	3.100,00
CE-09	2.250,00	2.450,00	2.600,00	2.800,00	3.100,00	3.400,00
CE-10	2.450,00	2.600,00	2.800,00	3.100,00	3.400,00	3.650,00
CE-11	2.600,00	2.800,00	3.100,00	3.400,00	3.650,00	3.900,00
CE-12	2.800,00	3.100,00	3.400,00	3.650,00	3.900,00	4.200,00
CE-13	3.100,00	3.400,00	3.650,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00
CE-14	3.400,00	3.650,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.750,00
CE-15	3.650,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.750,00	5.000,00
CE-16	3.900,00	4.200,00	4.500,00	4.750,00	5.000,00	5.250,00
CE-17	4.200,00	4.500,00	4.750,00	5.000,00	5.250,00	5.600,00
CE-18	4.500,00	4.750,00	5.000,00	5.250,00	5.600,00	6.000,00
CE-19	4.750,00	5.000,00	5.250,00	5.600,00	6.000,00	6.500,00
CE-20	5.000,00	5.250,00	5.600,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
CE-21	5.250,00	5.600,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00
CE-22	5.600,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
CE-23	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00
CE-24	6.800,00	7.300,00	7.800,00	8.300,00	8.800,00	9.300,00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

CE-25	7.600,00	8.100,00	8.600,00	9.100,00	9.600,00	10.100,00
CE-26	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00	10.500,00
CE-27	8.500,00	9.000,00	9.500,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00
CE-28	9.000,00	9.500,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00
CE-29	9.500,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00
CE-30	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00	12.500,00